

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 2022

*Reabre o prazo de opção para
o regime de previdência
complementar e altera a Lei nº
12.618, de 30 de abril de 2012.*

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 1º da MPV 1.119, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reaberto, até 15 de dezembro de 2022, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória estabelece como 30 de novembro o prazo final para a migração Servidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar (RPC). Ocorre, que com a publicação da MPV no dia 26 de maio de 2022, aliadas às possibilidade de vigência da medida no prazo constitucional de vigência (em 25/07/22 - 60 dias, e em 24/09/2022 -120 dias), as mudanças que possam vir a ser aprovadas pelo Congresso em Projeto de Lei de conversão poderão impactar ainda mais na decisão dos servidores de migrar para o regime complementar.

Nesse sentido, a emenda amplia o prazo para que os servidores possam exercer seu direito de opção pela mudança de regime previdenciário, com intuito de garantir ao servidor a devida segurança jurídica e a clareza sobre as regras referentes ao regime complementar. Razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2022.

Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR

